

Considerando que, nos termos do respectivo contrato, os referidos trabalhos serão levados a efeito nos anos de 1958, 1959, 1960 e 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias a celebrar contrato com o arquitecto Alberto Manuel Barbosa Pereira da Cruz para a «Elaboração do anteprojecto, do projecto definitivo e assistência, durante a sua construção, do edificio destinado ao Museu Etnológico Dr. Leite de Vasconcelos», pela importância de 400.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias despende com pagamentos relativos ao trabalho executado, por virtude do contrato, mais de 66.666\$60 no corrente ano, 200.000\$ no ano de 1959, 66.666\$70 no ano de 1960 e 66.666\$70, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Praça do Império

Decreto n.º 41 710

Considerando que foi adjudicada ao construtor civil Manuel Nunes Tiago a empreitada de «Construção do Monumento dos Descobrimentos, a erigir na zona marginal da Praça do Império, em Lisboa»;

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos dias, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Praça do Império a celebrar contrato com o construtor civil Manuel Nunes Tiago para a execução da empreitada de «Construção do Monumento dos Descobrimentos, a erigir na zona marginal da Praça do Império, em Lisboa», pela importância de 6:553.292\$50.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Praça do Império despende com pagamentos relativos a trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 2:800.000\$ no corrente ano e 3:753.292\$50, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 26 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2) «De imóveis»:

| | | |
|---------------------------------------|-------------|-----------------|
| Da alínea b) «Mosteiro dos Jerónimos» | — | 100.000\$00 |
| Da alínea f) «Convento de Cristo» | . . . — | 100.000\$00 |
| Da alínea v) «Convento de S. Bento de | | |
| Castris, em Évora, para instalação | | |
| da secção masculina da Casa Pia da | | |
| mesma cidade (conclusão) | — | 200.000\$00 |
| Da alínea a') «Convento de Arouca | | |
| (adaptação para cedência aos Sale- | | |
| sianos)» | — | 200.000\$00 |
| Da alínea b') «Convento de Lorvão | | |
| (adaptação a hospital de alienados)» | — | 600.000\$00 |
| | | — 1:200.000\$00 |

Para a alínea a) «Castelos e monumentos nacionais» + 1:200.000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Junho de 1958.— O Chefe da Repartição, Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Repartição de Povoamento

Portaria n.º 16 759

Atendendo ao que foi exposto pelo governador-geral de Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja revogada a Portaria n.º 14 228, de 14 de Janeiro de 1953, e a alínea a) do n.º 1.º da Portaria n.º 14 103, de 26 de Setembro de 1952, respeitantes à reserva para o Estado, em Moçambique, da região do Alto Ligonha.

Ministério do Ultramar, 3 de Julho de 1958.— O Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — R. Ventura.

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 41 711

Devendo providenciar-se no sentido de assegurar o funcionamento satisfatório dos liceus de Angola quanto a pessoal docente e menor;

Atendendo ao que expôs o Governo-Geral de Angola; Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado o quadro comum de professores do ensino liceal do ultramar com os seguintes lugares e destino:

Para o Liceu D. Guiomar de Lencastre: uma professora do 6.º e uma do 9.º grupo;

Para o Liceu Salvador Correia: um professor do 1.º, dois do 2.º e um do 8.º grupo;

Para o Liceu de Benguela: duas professoras do 2.º e um professor do 8.º grupo;

Para o Liceu de Nova Lisboa: duas professoras do 2.º e um professor do 8.º grupo;

Para o Liceu Diogo Cão: um professor do 4.º grupo.

Art. 2.º É aumentado o quadro complementar de professores dos liceus de Angola com os seguintes lugares:

Para o Liceu Salvador Correia: um professor de Canto Coral e um de Educação Física;

Para o Liceu D. Guiomar de Lencastre: uma professora de Liores Femininos.

Art. 3.º No quadro de pessoal menor do Liceu D. Guiomar de Lencastre são criados os seguintes lugares:

1 contínuo de sexo feminino (1.ª classe);
2 serventes de 1.ª classe.

Art. 4.º Fica o governador-geral de Angola autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para suportar os encargos criados por este decreto, servindo de contrapartida as disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.